LEI Nº 1406, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

CONCEDE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO A CRECHE VÔ ALBINO.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio e Subvenções à CRECHE VÔ ALBINO de Linha Francesa Alta, Município de Barão.

Parágrafo Único - O presente auxílio destina-se à manutenção da Creche, relativamente a despesas ordinárias, conforme plano de aplicação.

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento de auxílio e subvenção, a Creche Vô Albino deverá apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por uma autoridade do Município, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º O Auxílio e Subvenção beneficiará a entidade, com repasse de recursos da Prefeitura Municipal, no valor de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para o exercício de 2009, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Inocorrendo a finalidade que fundamentou a previsão de auxílio e subvenção e/ou falta de prestação contas, está o Poder Executivo desobrigado do repasse.

Parágrafo Único: Ocorrendo o previsto no "Caput" deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de 60 dias, a

restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Os valores dos auxílios e subvenções serão repassados nos meses de janeiro a dezembro de 2009.

Art. 6º A entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas semestralmente do auxílio e subvenções recebidos, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 7º A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observância das exigências do Convênio anexo, e atender no que couber, ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º A Associação beneficiada com a presente Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 9º As despesas da Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:
533 – Auxílio a Creches
3.3.50.43.990200000 – Subvenção para a Creche Vô Albino.

Art. 10 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de janeiro de 2009.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07/01/2009
Secretaria da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Raimundo Hartmann, nº 388, Centro, Barão – RS, doravante denominado Município e de outro lado, **CRECHE VÔ ALBINO**, com sede a em Linha Francesa Alta, Município de Barão - RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.272.367/0001-52, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a) Gilmar Hentz, a seguir denominada simplesmente de CRECHE, resolvem com base na Lei Municipal nº 1406, de 07 de janeiro de 2009,, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município repassará a CRECHE à quantia de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O auxilio será repassado ao representante legal da CRECHE ou depositado em conta bancária da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O auxílio/subvenção tem por finalidade a manutenção da Creche Vô Albino, em despesas ordinárias, conforme Plano de Aplicação, anexo ao Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do município:

- Repassar mensalmente o valor de até R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinqüenta reais), conforme cláusula primeira do presente convênio.

- Fiscalizar a finalidade e o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CRECHE:

- Prestar contas semestralmente dos auxílios recebidos mediante comprovação da despesa efetuada, ou seja:

a) a prestação de contas dos auxílios recebidos no primeiro semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura, até 30 de agosto de 2009;

b) a prestação de contas dos auxílios recebidos no segundo semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura, até o dia 30 de janeiro de 2010.

- Oferecer atendimento às crianças de 01 a 05 anos de idade das localidades de Linha Francesa Alta, Francesa Baixa, Linha Wilmsen.

- Promover e garantir o direito à cidadania através de seu bem estar familiar, social, econômico, político e cultural.

- Atender os alunos, conforme vagas disponíveis e a capacidade das instalações do prédio da Creche;

- Apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por autoridade do município, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

- Manter atualizadas e em perfeito estado de funcionamento as instalações e os serviços de segurança, higiene, armazenamento de materiais, lazer, recreação e espaço de atendimento pedagógico.

- Garantir participação e presença, sempre que convidados, em encontros de formação e capacitação de agentes e gestores, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionados ao desenvolvimento e melhorias da educação infantil.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas do presente convênio correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
533 – Auxílio a Creches
3.3.50.43.990200000 – Subvenção para Creche Vô Albino.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, com solicitação de, no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro de Carlos Barbosa/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

Barão,de..... de.....

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Presidente da Creche

AUXÍLIO FINANCEIRO E SUBVENÇÃO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: Creche Vô Albino
ENDEREÇO: Linha Francesa Alta, Município de Barão - RS
CNPJ: 03.272.367/0001-52
PRESIDENTE: Gilmar Hentz

2 – OBJETIVO

Conceder Auxílio ao Creche Vô Albino para manutenção com despesas ordinárias.

3 - METAS

Viabilizar as condições para adequação gradativa da Educação infantil e as Creches comunitárias.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Aluguel
Gêneros alimentícios
Material de Expediente
Material de limpeza
Consumo de energia
Consumo de Água
Despesa com Pessoal
Encargos Sociais

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Até R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinqüenta reais) mensais.